

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
(NÚMERO COMPRASNET 90003/2025)**

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 57: Por gentileza informar se atualmente a PRODAM oferece plano de saúde aos seus servidores? Em caso afirmativo, pedimos que por gentileza compartilhe as seguintes informações:

- Quais administradoras/operadoras de planos de saúde são as detentoras do contrato atualmente?
- Tabela de valores dos planos vigentes;
- Percentual e relatório de sinistralidade apurados pela administradora/operadora nos últimos 12 meses;
- Quantidade de beneficiários Titulares e Dependentes nos planos de saúde atual;
- O contrato atual contempla as mesmas exigências, coberturas e características dos planos exigidos no edital 03/2025? Caso negativo, quais as características do contrato anterior: cobertura, abrangência, tipos de planos, com ou sem coparticipação?

Resposta 57:

- Central Nacional Unimed.
- Todas as informações sobre o contrato atual estão disponíveis no site da Prodram: <https://prodram.am.gov.br/aceso-a-informacao/central-nacional-unimed-cooperativa-central/>
- Informamos que a sinistralidade apurada no último reajuste foi de 107,24%, referente ao período de junho/2023 a maio/2024. A sinistralidade apurada nos últimos doze meses até o momento é de 89,52%.
- 831 vidas atualmente.
- Sim, exceto sobre a abrangência, que no novo contrato será a livre escolha beneficiário (Nacional ou local).

Questionamento 58: Considerando a previsão do item 3.1 *A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.* Gentileza informar qual a estimativa orçamentária desta licitação?

Resposta 58: O valor do contrato inicial deve servir como parâmetro; estão disponíveis no site da Prodram: <https://prodram.am.gov.br/aceso-a-informacao/central-nacional-unimed-cooperativa-central/>.

Questionamento 59: O edital informa o número estimado de 835 (oitocentos e trinta e cinco) beneficiários, solicitamos a especificação desse quantitativo entre Titulares, Dependentes, Homens e Mulheres e a localidade dos domicílios destes. Esclarecemos que estas informações são imprescindíveis para que seja feita a cotação dos preços junto às operadoras contratadas pelas Administradoras de Benefícios. Deste modo,

solicitamos a essa Administração que nos informe a distribuição etária dos beneficiários, contendo as seguintes variáveis: a distribuição etária e a localidade, conforme estabelecido na planilha a seguir: FAIXA ETÁRIA, TITULARES, DEPENDENTES, FEMININO, MASCULINO, FEMININO MASCULINO, LOCALIZAÇÃO, Até 18, 19-23, 24-28, 29-33, 34-38, 39-43, 44-48, 49-53, 54-58, 59 +

Resposta 59: Considerar a tabela disponibilizada no Termo de Referência. Quanto ao domicílio considerar Manaus como a regra geral.

Questionamento 60: Em relação ao índice de reajuste a ser seguido pelas Administradoras interessadas, identificamos que no Item 11.4 do Edital e Itens 5.3 e 15 do Termo de Referência, informa que será considerado para critério de reajuste, a cada 12 meses, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E. Cumpre esclarecer que: O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e o VCMH (Variação de Custos Médico-Hospitalares) são índices utilizados para medir a variação de preços, mas têm focos diferentes:

INPC: É um índice calculado pelo IBGE que mede a variação de preços para um conjunto de bens e serviços consumidos pelas famílias. Ele é amplamente utilizado para ajustes salariais e contratos em geral, refletindo a inflação no consumo das famílias.

VCMH: O VCMH é um índice específico que mede a variação dos custos relacionados à assistência médica e hospitalar. Ele é utilizado principalmente no setor de saúde e considera os custos com serviços médicos, hospitalares, medicamentos e outros serviços relacionados à saúde. O VCMH é relevante para a determinação de reajustes em planos de saúde e seguros.

Em resumo, enquanto o INPC é um indicador geral da inflação que afeta a economia como um todo, o VCMH é específico para os custos do setor de saúde, refletindo as variações de preços que impactam diretamente os serviços médicos e hospitalares. Desta forma, solicitamos que o índice de reajuste aplicado ao contrato seja com base no VCMH.

Ademais, ressaltamos que, o índice em concordância com a modalidade coletivo empresarial, modalidade definida para essa contratação, deverá ter como parâmetro de reajuste a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da credenciada, bem como a taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, padrão utilização para contratações de planos de saúde na modalidade Coletivo empresarial.

Diante do exposto, respeitando o princípio da isonomia e pelo que determina a Agência Nacional de Saúde - ANS, entendemos que os valores dos planos contratados pelos beneficiários da PRODAM, poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a Variação dos Custos Médicos e Hospitalares – VCMH, combinados com outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

70% (setenta) por cento, conforme estabelecido pela legislação. Está correto entendimento?

Resposta 60: Não.

Manaus, 23 de abril de 2025

Hiago Dias Costa
Pregoeiro